

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SERVIÇO

CONTRATADA: ARKAMA INTERMEDIACOES & NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, empresa de tecnologia intermediadora de pagamentos, (www.arkama.com.br), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ no 48.642.645/0001-54, com sede estabelecida na Rua Goiânia, Loja 4, No. 251, Bairro: Henrique Jorge, CEP 60510-175, Fortaleza – CE, e-mail para contato jurídico juridico@arkama.com.br.

1) ATIVIDADE EMPRESARIAL DA ARKAMA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

1.1 A ARKAMA é uma plataforma de processamento e gerenciamento de pagamento online, via cartão de crédito ou boleto bancário, prestadora de serviço de intermediação em favor dos contratantes da plataforma. Dito em outras palavras, a Arkama conecta o interesse de compradores ao dos vendedores fornecendo a tecnologia para finalizar o pagamento.

1.2. Em sua atuação como mera intermediadora de pagamentos, sendo responsável apenas pelo processamento de pagamentos efetuados pelos consumidores nas transações realizadas com a parte contratante, em nenhuma hipótese a Arkama será considerada fornecedora ou parte na cadeia de fornecimento de produtos e serviços nos termos do código de defesa do consumidor, de forma que o(a) contratante reconhece, aceita e obriga-se a transmitir aos fornecedores e consumidores que a Arkama não terá nenhuma responsabilidade em decorrência da contratação do produto ou serviço posto ao mercado pela parte contratante.

1.3. Eventualmente existindo uma ação judicial proposta por um consumidor contra a Arkama em relação à falha na prestação do serviço da parte contratante, a Arkama se resguarda ao direito de realizar o chamamento da parte contratante ao processo judicial e/ou posterior ação de regresso.

2) REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS.

Av. Dom Luís, nº 500, sala 1925, Bairro: Aldeota, CEP 60160-230, Fortaleza – CE

www.arkama.com.br

2.1 A parte contratante declara, de forma irrevogável e irretratável, para fins legais, neste ato que: se pessoa jurídica, é validamente existente, está devidamente constituída e registrada no registro comercial competente, possuindo plena capacidade para celebrar o presente Contrato e os documentos integrantes a este; está de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente Contrato e os documentos integrantes a este; que possui capacidade financeira para arcar com os custos e despesas inerentes aos Serviços contratados, quer seja no cenário de lucro ou prejuízo empresarial;

2.2 A parte contratante declara, de forma irrevogável e irretratável, que: Não realiza ou realizará, de forma direta ou indireta, ato de corrupção, oferta ou promessa de pagamento de propina ou fornecimento de qualquer outro bem de valor que possa ser considerado ilegal, bem como não influenciará o pagamento de qualquer valor indevido a funcionário público ou privado, afim de influenciar ou obter vantagem indevida; não solicitará, exigirá, cobrará ou obterá vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, no exercício de sua função, ou mesmo solicitará ou receberá dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha; Não utiliza ou utilizará seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes, atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal ou que possa ser considerada ilegal ou duvidosa relativa à atividade política.

2.3 O descumprimento pela parte contratante da Lei Anticorrupção implicará na rescisão automática deste Contrato, sendo o(a) Contratante obrigada a indenizar a Arkama, caso esta venha a ser responsabilizada por ato praticado pelo(a) Contratante.

2.4 O(A) Contratante se obriga a disponibilizar para a Arkama todas as informações e documentos que venha a ser por esta solicitados de forma a apurar o cumprimento pelo Contratante do ora pactuado.

3) OBJETO.

3.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de intermediação de pagamentos, pela ARKAMA INTERMEDIACOES & NEGOCIOS DIGITAIS LTDA em favor da parte contratante, os quais possibilitarão aceitar pagamentos efetuados pelos

consumidores através da plataforma da Arkama: <https://arkama.com.br/> em benefício da contratante.

3.2 Também compõe o objeto deste instrumento a outorga pela Arkama ao Contratante de uma licença de uso limitada, não exclusiva e intransferível da plataforma da Arkama, nos limites e condições previstas neste Contrato.

3.3 A plataforma da Arkama ora licenciada, é disponibilizada com as funcionalidades atuais, sendo que eventuais atualizações ocorridas durante a vigência deste Contrato, também serão disponibilizadas ao Contratante.

3.4 A licença de utilização da plataforma da Arkama neste ato outorgada é de utilização exclusiva da parte contratante, sendo vedado a ele comercializar, ceder, alugar, sublocar, licenciar, sublicenciar, compartilhar, disponibilizar, distribuir, transferir ou possibilitar, de qualquer maneira, o uso da Plataforma, ora licenciada, a terceiros não usuários, seja a que título for, sendo configurado uso indevido da plataforma o descumprimento da exclusividade.

3.5 A Arkama se reserva o direito de inserir e excluir bandeiras dos serviços aceitas pela plataforma de pagamento, podendo, a seu critério, notificar a parte contratante com 30 (trinta) dias de antecedência. A notificação poderá ser feita por um dos canais de atendimento da Arkama:

(i) pelo site <https://arkama.com.br/>

(ii) pelo e- mail informado pelo Contratante no formulário de cadastro;

(iii) por meio da central telefônica de atendimento; e,

(iv) carta enviada pelo correio, com aviso de recebimento, endereçada ao local da sede ou domicílio da parte contratante com base nos seus dados fornecidos e;

(v) outras maneiras legalmente aceitas, devendo o Contratante comunicar formalmente a Contratada em casos de mudança de endereço, sendo considerada recebidas as comunicações se não ocorrer informação de endereço novo.

3.6 A parte contratante declara, expressamente, conhecer e estar subordinado, sem restrições, a todas as normas e condições deste contrato e quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela ARKAMA e órgãos públicos.

3.7 A parte contratante declara expressamente ter conhecimento, e aceita a condição de que a Arkama atuará como mera e simples intermediadora de pagamentos entre o(a) contratante e consumidores através da plataforma, não sendo a ARKAMA uma instituição financeira ou prestadora de serviços financeiros, tampouco administradora de cartões de débito ou crédito.

3.8 Por meio deste instrumento, o(a) Contratante manifesta a sua aceitação automática, irrevogável e irretratável em pagar todas as taxas e encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o objeto deste Contrato, quais sejam:

todas as informações e regras financeiras, contidas no site <https://arkama.com.br/> e que poderão ser modificadas no curso desta relação;

3.9 Na hipótese de utilização do bloco Split de pagamento, todas as contas cadastradas seguirão regras de cadastro da ARKAMA, excluindo e não se aplicando outras condições de remuneração e taxas previamente acordadas.

3.10 Dada a impossibilidade de garantia de funcionamento em tempo integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicações e informática, a Arkama NÃO GARANTE, DE NENHUMA MANEIRA, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA ININTERRUPTA E ISENTA DE ERROS E INDISPONIBILIDADES, DE FORMA QUE NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS FALHAS NO PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS DEVIDO À INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.

3.11 No remoto cenário de inadimplência financeira pela parte contratante, ou seja, estando com saldo negativo na plataforma incapaz de honrar com os pagamentos de taxas e despesas da Arkama, a Arkama se reservará ao direito, sem qualquer objeção da parte contratante, de realizar a cobrança extrajudicial (protesto, negativação, cobrança, entre outros) e judicial (ação de cobrança, ação monitória, entre outras) do

saldo inadimplido, quer seja diretamente da pessoa jurídica contratante quer seja do sócio na qualidade de pessoa física.

4) ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

4.1 A ARKAMA se reserva o direito de alterar este Contrato a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Quando a alteração implicar em restrição de direitos à parte contratante, a Arkama o(a) notificará da mudança com 15 (quinze) dias de antecedência.

4.2 O silêncio da parte contratante acerca da notificação referida na cláusula anterior será interpretado como sua aceitação acerca das alterações realizadas pela Arkama.

4.3 A fim de atender às determinações legais e/ou regulatórias incidente sobre suas atividades, aos requisitos de mercado, bem como de acompanhar as mudanças tecnológicas, a Arkama se reserva o direito de alterar, suspender ou cancelar quaisquer serviços, produtos ou utilidades disponibilizadas, inclusive em relação aos Serviços objeto deste Contrato, cabendo à Arkama somente notificar o(a) Contratante da mudança com 15 (quinze) dias de antecedência.

4.4 Nestes casos, a parte contratante não fará jus a qualquer tipo de indenização e/ou reparação, renunciando, desde já, qualquer direito de ação em face da Contratada.

4.5 Adota-se a título de comunicação das alterações contratuais a existência e o disparo de logs informáticos de comunicação encaminhados ao perfil cadastrado diretamente na plataforma da Arkama e/ou e-mail ou mensagem por whatsapp.

5) CADASTRO E VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

5.1 Para utilização dos Serviços, é necessário que a parte contratante preencha o formulário de cadastro junto à Arkama. Ao preencher o formulário, o(a) Contratante deverá fornecer suas informações, corretas e verdadeiras, incluindo, mas não se limitando ao: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, endereço de e-mail, números de telefone, detalhes de sua conta bancária e tipo de negócio realizado.

5.2 Ao preencher o formulário, a parte contratante deverá também cadastrar uma senha que será pessoal e intransferível, não se responsabilizando a Arkama por acesso indevido decorrente de negligência do(a) contratante.

5.3 O acesso à plataforma poderá ser realizado através de login e senha.

5.4 As informações inseridas pelo(a) Contratante no formulário de cadastro da ARKAMA deverão ser completas, corretas, verdadeiras e atualizadas, sendo que a ARKAMA se reserva o direito de utilizar todos os meios válidos e possíveis para confirmar os dados fornecidos pelo(a) Contratante, inclusive solicitar informações e documentos adicionais e consultar bancos de dados mantidos por terceiros, tais como SPC e SERASA.

5.5 Caso a ARKAMA constate que as informações fornecidas pelo(a) Contratante são incompletas, incorretas, inverídicas ou desatualizadas; caso o Contratante não envie prontamente à ARKAMA as informações e documentos adicionais solicitados, ou caso a ARKAMA constate haver restrições ao crédito em nome do(a) Contratante, a ARKAMA poderá bloquear a conta e utilização da plataforma até a regularização e/ou rescindir de pleno direito este instrumento, sem prejuízo de pleitear indenização pelos prejuízos eventualmente experimentados pela ARKAMA.

5.6 Aparte contratante autoriza expressamente a ARKAMA a manter as informações inseridas no cadastro, bem como a fornecer tais informações para: autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente nos termos da legislação brasileira; e, parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos da Arkama para a prestação dos Serviços.

5.7 A parte contratante deverá manter sigilo da senha fornecida no cadastro, abstendo-se de revelá-la a terceiros, de forma que a Arkama não irá ser responsável pela utilização dos serviços por terceiros com a senha do(a) Contratante, caso este tenha fornecido sua senha a terceiros, ou caso terceiros tenham tido acesso à senha sem culpa comprovada da ARKAMA.

5.8 Preenchidas as informações do(a) Contratante no cadastro da Arkama, a Contratada fará uma avaliação do tipo de negócio ou atividade desenvolvida pelo(a) Contratante, a fim de verificar parâmetros de segurança, tais como a quantidade máxima de transações

e a frequência de transações considerada típica para o tipo de negócio ou atividade desenvolvida.

5.9 A ARKAMA poderá reavaliar periodicamente o(a) Contratante, e os produtos e serviços comercializados através de sua plataforma, podendo solicitar uma reavaliação de documentos sempre que achar necessário, suspender ou encerrar as atividades, a critério da Arkama.

5.10 Durante a vigência deste Contrato, a ARKAMA poderá ainda solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para a validação de informações do(a) Contratante e de quaisquer transações realizadas por meio da Plataforma, incluindo, mas não se limitando aos documentos relativos à comprovação da prestação de serviços e/ou venda de produtos e liberação de saldos, bem como, à aprovação e liberação de Conta.

6) PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS.

6.1 A ARKAMA efetuará os pagamentos devidos à contratante na conta bancária informada por este no formulário de cadastro, descontada a Remuneração devida à ARKAMA pela intermediação do pagamento, nos termos deste instrumento e normas anexas da intermediadora.

6.2 Para que a Arkama efetue os pagamentos devidos à parte contratante, a titularidade da conta bancária deverá ser a mesma pessoa constante nos documentos de cadastro apresentados à Arkama.

6.3 Após o processamento de cada pagamento, a Arkama atualizará o histórico de transações da parte contratante na conta cadastrada por este. Qualquer divergência verificada pelo Contratante no histórico de transações deverá ser prontamente comunicada à ARKAMA através do canal de suporte.

6.4 O processamento de pagamentos ocorrerá das seguintes formas:

Boleto bancário: Com a taxa de R\$3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) e liquidação na modalidade D+1;

Av. Dom Luís, nº 500, sala 1925, Bairro: Aldeota, CEP 60160-230, Fortaleza – CE

www.arkama.com.br

Cartão de crédito/débito: com liquidação D+2;

PIX: Com liquidação D+1;

6.5 Para fins de contabilidade de liquidação, serão computados apenas dias úteis.

6.6 A transferência bancária está sujeita ao funcionamento da rede bancária, sendo que a Arkama não poderá ser responsabilizada caso a transferência não seja realizada com sucesso por conta de instabilidades ou a ocorrência de fatos que fogem à normalidade ocorridos na rede bancária, bem como nos sistemas das empresas terceiras que viabilizam a prestação dos serviços da Arkama.

6.7 No caso de impossibilidade de transferência em decorrência de instabilidade ou ocorrência de fatos que fogem à normalidade ocorridos na rede bancária, a transferência será regularizada em até uma semana após a normalidade e estabilidade da rede bancária.

6.8 Para resgatar o saldo da Conta Arkama, é obrigatório que o(a) Contratante tenha uma conta bancária válida.

6.9 Por meio deste instrumento, o(a) Contratante declara que não mantém conta digital junto à Arkama, e que todos os valores recebidos dos meios de pagamento são recebidos, dos respectivos canais pela Arkama, e depois são repassados ao Contratante, para a conta externa (banco tradicional ou digital) informada pelo Contratante na ocasião de seu cadastro e manutenção dos dados atualizados.

6.10 Para fins de contabilização, os prazos para processo e pagamento previstos neste instrumento contratual, em termos anexados e nas campanhas da Arkama, bem como qualquer publicidade realizada, são meras previsões sujeitas, para concretização, à análise prévia de crédito disponível na plataforma contratada para finalizar a transação em favor do seller.

6.11 Não obstante a previsão contratual inicial dos prazos na cláusula 6.4, considera-se como causa interruptiva de contabilidade do prazo a ocorrência de situação de força maior e, portanto, imprevisível, bem como conflitos de tecnologia denominados bugs ou erros de implementação.

6.12 Na existência de situação de força maior ou de conflito de tecnologia, o prazo somente será contabilizado quando implementada a solução.

7) COMPLIANCE DA ARKAMA E POLÍTICA DE RESPALDO AO CONSUMIDOR.

7.1 Na eventualidade de iminência de conflito legal entre o seller-usuário ora contratante e o consumidor-final de seu produto e/ou serviço, a Arkama adotará, inicialmente, a postura que melhor beneficiar o consumidor na tomada de decisão da intermediadora de pagamentos, sem prejuízo de revertê-la após analisar as provas de regularidade encaminhadas pelo contratante.

7.2 Rotineiramente e de forma contínua, a Arkama fiscalizará, independentemente de prévia notificação e anuência do contratado, os dados mantidos e as condutas praticadas na conta, podendo executar e não se limitando às seguintes condutas aqui citadas de forma exemplificativa e de compliance:

- i) reter, por até 90 dias e para resguardar o estorno/reembolso em favor do consumidor, o valor transacionado e disputado;
- ii) dilatar o prazo para processo e pagamento da transação questionada em favor da conta do seller ora contratante por até 90 dias, sem prejuízo de nova dilação até a finalização de apuração da investigação em trâmite pelo compliance da Arkama;
- iii) limitar a possibilidade de saque/transferência do saldo existente na conta do contratante em até 30% (trinta por cento), sem prejuízo de posterior majoração na iminência de evasão do saldo.

7.3 As medidas, ativas e passivas, adotadas pelo Compliance da Arkama visam garantir a proteção do Consumidor nas transações online, a cooperação com as normas administrativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e, principalmente, garantir a harmonia do sistema jurídico nacional.

7.4 Caso o contratante-seller discorde de alguma postura adotada pelo compliance da Arkama, poderá valer-se do direito de solicitar a revisão encaminhando toda a

documentação pertinente para comprovar a regularidade da conta e da transação para o canal compilance@arkama.com.br.

8) OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE.

8.1 A parte contratante se compromete a cumprir e seguir todos os prazos e obrigações previstos neste contrato e através de políticas da intermediadora.

8.2 A parte contratante declara, neste ato, estar plenamente ciente que o presente instrumento apenas lhe concede o direito de utilizar a plataforma da Arkama nos limites determinados neste Contrato e seus anexos, não lhe transferindo, em nenhuma hipótese, a propriedade ou qualquer outro título ou direito sobre a plataforma ou acessórios da Arkama.

8.3 Todo e qualquer dano ocasionado à Arkama, à plataforma da Arkama, ou a terceiros, pelo mau uso das funcionalidades da Plataforma, pela parte contratante, seu funcionário, colaboradores e/ou sócios, serão suportados única e exclusivamente pela parte contratante, ficando reservado à Arkama o direito de regresso.

8.4 É obrigação da parte contratante, na qualidade de pessoa jurídica e diretamente do sócio que possui responsabilidade solidária, manter saldo suficiente em seu cadastro junto à Arkama a fim de honrar os compromissos financeiros presentes e futuros, independente de qualquer solicitação prévia.

9) OBRIGAÇÕES LEGAIS.

9.1 O(A) Contratante é exclusiva e integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o seu negócio e/ou atividade, conforme imposto pelas autoridades competentes, devendo manter a ARKAMA isenta de quaisquer responsabilidades.

9.2 Nada contido neste instrumento transferirá quaisquer obrigações do(a) Contratante para com os fornecedores e consumidores que utilizem da sua plataforma à Arkama, comprometendo-se o(a) Contratante em manter a ARKAMA imune acerca de quaisquer reivindicações neste sentido.

9.3 Caso a ARKAMA venha a ser responsabilizada civil, penal e/ou tributariamente por obrigações que, originariamente, sejam da parte contratante, esta deverá tomar todas as medidas cabíveis para retirar a ARKAMA do polo passivo do respectivo processo judicial e/ou procedimento administrativos, arcando integralmente com os custos que a ARKAMA tiver que incorrer para se defender.

9.4 Caso não seja possível a exclusão da ARKAMA do polo passivo do processo judicial e/ou procedimento administrativo, o Contratante deverá ressarcir a ARKAMA de todas as indenizações, custos judiciais e honorários advocatícios que ela tiver incorrido, sem prejuízo de indenizá-la pelos demais prejuízos experimentados.

9.5 Cada uma das Partes é plenamente responsável pelo cumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, sociais ou fiscais e outras aplicáveis a seus empregados e prepostos, devendo manter a contra parte livre de quaisquer responsabilidades, inclusive qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

9.6 Cada Parte responderá por todos os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos que mantiver com seus sócios, empregados ou prepostos.

9.7 A inadimplência de uma Parte, com referência aos seus encargos legais, não transfere a outra Parte a responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

10) RESTRIÇÃO DE USO.

10.1 O(A) Contratante se obriga a observar e respeitar toda a legislação aplicável ao negócio e/ou atividade desenvolvida por si, em especial a Lei no 8.078/1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), bem como as cláusulas do presente Contrato e dos demais documento que compõem o seu objeto, abstendo-se de utilizar os Serviços para a prática de quaisquer atos considerados ilegais e abusivos.

10.2 O(A) Contratante se obriga a não alterar endereços de máquinas ou o IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar sua identidade ou autoria.

10.3 Em caso de suspeita de práticas ilegais, a ARKAMA se reserva o direito de bloquear a conta da parte contratante, rescindir o presente Contrato de pleno direito, comunicar o ocorrido, divulgar informações relativas ao Contratante às autoridades competentes, bem como adotar todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, a fim de se ver devidamente ressarcida pelos prejuízos decorrentes de tais práticas.

10.4 O(A) Contratante declara e garante ter conhecimento de que o uso da plataforma e da conta Arkama, inclusive pelos fornecedores cadastrados na sua plataforma de vendas, não podem ser atrelados a atividades não permitidas em lei.

10.5 O uso indevido da conta da Arkama e da Plataforma da Arkama por parte do(a) Contratante implicará no imediato cancelamento do respectivo cadastro, sendo retidos quaisquer saldos, que poderão ser devolvidos mediante requisição judicial e/ou redirecionados a quaisquer terceiros lesados pelas práticas inapropriadas verificadas.

11) LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

11.1 As partes declaram, neste ato, que a ARKAMA atua como mera intermediadora de pagamentos, sendo responsável apenas pelo processamento de pagamentos efetuados pelos consumidores nas transações realizadas na plataforma do(a) contratante, sendo que, em nenhuma hipótese a ARKAMA será considerada fornecedora ou parte na cadeia de fornecimento de produtos e serviços nos termos do código de defesa do consumidor, de forma que o(a) contratante reconhece, aceita e obriga-se a transmitir aos fornecedores e consumidores de sua plataforma que a ARKAMA não terá nenhuma responsabilidade quanto:

existência de riscos relativos aos produtos e serviços, em especial quanto a periculosidade ou nocividade;

insuficiência e/ou inadequação das informações sobre as características dos produtos e serviços

prática de publicidade enganosa ou abusiva, bem como práticas comerciais coercitivas, desleais ou abusivas praticadas contra consumidores;

defeitos, vícios de qualidade ou quantidade, ou vícios decorrentes de disparidade com as indicações constantes em embalagens, rótulos, recipientes ou mensagens publicitárias.

11.2 A ARKAMA em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada pelas transações comerciais efetuadas pelo contratante e/ou pelos fornecedores cadastrados em sua plataforma, incluindo, mas não se limitando a fraudes e prejuízos decorrentes das mesmas, as quais serão de inteira responsabilidade do contratante, ou ainda do terceiro que vier a negociar com eles.

11.3 Os serviços prestados pela ARKAMA são submetidos às regras do banco central do Brasil, sendo sua atividade a de arranjo de pagamento para fins de prestação de serviços de infraestrutura de automação financeira, limitando-se, portanto, à gestão do processamento de recebimentos e pagamentos do contratante, sem qualquer ingerência sobre as atividades desenvolvidas pela parte contratante.

12) REMUNERAÇÃO

12.1 A parte contratante concorda em pagar à Arkama taxa variável do meio de pagamento e pelo uso de outros serviços, em porcentagem, ou em valor fixo, por transação nos termos indicados na contratação.

12.2 A Arkama se reserva o direito de alterar a Remuneração a seu exclusivo critério, devendo notificar o Contratante com 5 (cinco) dias de antecedência. A aceitação pelo Contratante da nova Remuneração é condição sine qua non para continuação do negócio jurídico ora contratado.

12.3 Os preços contratados poderão ser reajustados, a critério da Arkama, a fim de atender as tendências de mercado, utilizando-se, preferencialmente, os índices de correção usados pelo governo para atualização das dívidas ativas na hipótese de correção anual.

12.4 As remunerações devidas à Arkama serão custeadas exclusivamente pela contratante e em decorrência da intermediação do pagamento, não havendo vínculo da Arkama com o consumidor final da operação.

12.5 A responsabilidade pelo pagamento de taxas, despesas e custos da plataforma ARKAMA é solidária entre a pessoa jurídica contratante e os sócios integrantes do quadro societário da empresa contratante, quer sejam sócios visíveis ou ocultos, desde que ligados diretamente à pessoa jurídica contratante.

13) RESTITUIÇÃO DE VALORES

13.1 A parte contratante deverá manter políticas claras em sua plataforma a respeito de cancelamento das transações realizadas, e da restituição de valores aos Consumidores, sendo que eventual restituição deverá ser realizada pelo valor exato da transação em respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

13.2 A parte contratante, na hipótese de devolução, deverá efetuar a restituição às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade.

13.3 Caso a Arkama seja demandada a efetuar a restituição decorrente de uma transação questionada pelo consumidor ou judicialmente, a Arkama notificará imediatamente o(a) contratante para que este efetue a restituição, às suas exclusivas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade nos termos contratuais.

13.4 Caso a parte contratante não efetue a restituição nos prazos e condições devidos ao Consumidor, a Arkama iniciará o processo de cobrança dos valores devidos, podendo, a critério da Arkama, efetuar a restituição direta ao consumidor e cobrá-la, posteriormente, da parte contratante diante de sua inércia contratual.

14) CHARGEBACKS E ESTORNOS

14.1 “Chargeback” é o procedimento pelo qual o consumidor não reconhece e/ou contesta, junto ao emissor de seu cartão de débito ou crédito, uma despesa efetuada com o cartão de sua titularidade.

14.2 A parte contratante deverá respeitar e observar as regras de estorno de cada Bandeira, devendo ainda manter boas práticas comerciais a fim de evitar Chargebacks, tais como conservar os comprovantes de transações realizadas, comprovação de

entrega do produto ou serviço adquirido, e cultivar políticas claras de cancelamento e restituição em benefício da classe consumidora.

14.3. A parte contratante declara expressamente conhecer as regras e normas de cada Bandeira de cartão de crédito utilizada, comprometendo-se, ainda, a se manter atualizado quanto as eventuais alterações, podendo a Arkama, a seu critério, publicá-las em seu site ou comunicações internas de e-mails.

14.4. Caso a Arkama receba uma notificação de Chargeback, a Arkama:

(i) disponibilizará, através do Painel ou qualquer meio de comunicação válido, a informação de que a transação entrou em disputa, cabendo a parte contratante apresentar, dentro do prazo de 06 (seis) dias, sua defesa sobre o caso à Arkama, com a juntada dos respectivos documento; e,

(ii) iniciará o processo de cobrança de valores devidos, ficando autorizada a instrução de protesto, a critério da Arkama.

14.5. Se, no prazo assinalado acima, a parte contratante não notificar a Arkama sobre o resultado do Chargeback ou o resultado lhe for desfavorável, a Arkama iniciará o processo de cobrança de valores devidos.

14.6 Na hipótese de o(a) contratante ultrapassar o limite de Chargebacks, ou seja, o equivalente a 1% (um por cento) das transações realizadas em cada mês, ele estará sujeito à suspensão da utilização da Plataforma da Arkama por tempo indeterminado, a critério da Arkama.

14.7. Caso haja reincidência na ultrapassagem do limite de Chargebacks previsto na cláusula acima, a conta da Arkama vinculada ao respectivo fornecedor contratante será suspensa novamente, por tempo indeterminado, a critério da Arkama, e haverá aplicação, automática, de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de Chargeback apurado, sem necessidade de comunicação prévia.

14.8. A partir do terceiro caso de reincidência, a Arkama aplicará ao Contratante, simultaneamente, as penalidades de suspensão e multa em dobro.

14.9. A parte contratante será responsável por prospectar e credenciar as pessoas físicas e jurídicas que realizarão operações comerciais em sua plataforma, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelos usuários da mesma, por consumidores e por usuários de seus serviços, inclusive, com relação a eventuais reclamações, processos administrativos e judiciais ajuizados em face da Arkama, ficando a parte contratante responsável por indenizar a Arkama e arcar com todos e quaisquer custos incorridos por esta, incluindo, sem se limitar a, condenações, multas, penalidades, custas, honorários, dentre outros.

14.10. Em razão disto, o(a) Contratante reconhece e aceita que é responsável pelos estornos, débitos, cancelamentos e/ou chargebacks das transações, independente da culpa e/ou dolo, bem como pelas multas impostas pelas bandeiras em razão de condutas da sua plataforma.

15) RETENÇÃO.

15.1. Sempre que a Arkama constatar qualquer conduta da parte contratante contrária às condições deste Contrato, da lei, das práticas de mercado, das normas do BACEN e/ou das administradoras de cartões, a conta do(a) Contratante poderá ser bloqueada, imediatamente, independente de comunicação prévia, e os respectivos saldos poderão ser retidos para fins de auditoria e apuração de conduta.

15.2. A constatação de condutas que se enquadrem em quaisquer das políticas de proteção a fraude em geral, lavagem de dinheiro, entre outras, ocasionará o cancelamento da Conta, a retenção de saldos e a entrega de informações às autoridades competentes.

15.3. O(A) Contratante, neste ato, desde já autoriza a Arkama a realizar operações de débito automático em sua conta bancária vinculada à Conta Arkama exclusivamente para as finalidades descritas neste instrumento.

15.4. Em caso de cancelamento, estorno ou restituição em favor da ARKAMA, o valor da transação cancelada, estornada ou restituída deverá ser restituído pelo(a) Contratante à ARKAMA, devendo o valor ser atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que

o substitua), desde a data do repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pró-rata, acrescidos de encargos operacionais e perdas e danos ocorridos.

15.5. Para a cobrança dos valores devidos pela parte contratante, a ARKAMA poderá adotar, a seu exclusivo critério, uma das seguintes alternativas:

(i) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos a parte contratante;

(ii) realizar lançamentos a débito na conta bancária vinculada a contratante;

(iii) utilizar escritórios de cobrança especializados.

15.6. A falta (parcial ou total) ou o atraso do pagamento nos prazos acordados neste instrumento e em respectivas alterações poderá sujeitar o Contratante ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:

(i) atualização monetária das dívidas com base no IPC/FGV, ou em outro índice que o substitua; e,

(ii) acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo direito da Arkama de incluir os débitos do Contratante no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito.

16) PRAZO E RESCISÃO.

16.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor a partir da data em que o(a) Contratante tenha o seu cadastro na Plataforma da Contratada aprovado com o aceite destes termos.

16.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, sem necessidade de prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento por qualquer das Partes de quaisquer obrigações ou declarações assumidas ou prestadas no âmbito deste Contrato;

(ii) no caso do(a) Contratante comprometer a imagem pública da ARKAMA na prestação dos Serviços;

(iii) no caso do(a) Contratante e/ou dos fornecedores cadastrados em sua plataforma atingir o limite de transações fraudulentas;

(iv) por consenso comprovado das partes;

(v) por qualquer determinação, imposição e modificação legislativa e/ou regulatória que venha ou não a impactar o modelo de negócios da ARKAMA, obrigando-a a alterar a forma da sua prestação de serviços, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, visando atender às determinação das autoridade competentes;

(vi) caso fortuito ou de força maior, tais como epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste instrumento impossível ou impraticável; ou

(vii) caso uma das partes venha a submeter-se à recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reorganização de passivos, tiver a falência decretada ou se encontrar em estado de insolvência ou liquidação.

16.3. Caso a rescisão do Contrato ocorra por qualquer culpa do(a) Contratante, a Arkama bloqueará o acesso do(a) Contratante à sua conta, devendo o(a) Contratante indenizar a Contratada por todos os prejuízos sofridos.

16.4. Qualquer das Partes poderá rescindir imotivadamente o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples notificação com 15 (quinze) dias de antecedência.

16.5. A rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito das partes contratantes de receber quantias porventura devidas, dentro dos prazos contratados anteriormente, relativas aos Serviços prestados à data da rescisão, nem de haver indenização por eventuais prejuízos sofridos posteriormente.

16.6. Em qualquer hipótese de rescisão, o Contratante concorda desde já que sua Conta Arkama será encerrada, não podendo o(a) Contratante iniciar novas transações, bem como que ele terá que retirar quaisquer referências à Arkama de seu site comercial e/ou material publicitário.

16.7. Caso o(a) Contratante opte por utilizar um concorrente que não cumpra as condições previstas neste ato, ou com qualquer outra medida legal e/ou regulatória de segurança incidente ao caso, a Arkama estará automaticamente desobrigada de efetivar a exportação de dados, salvo em caso de determinação emanada por autoridade competente para tanto.

17) PROPRIEDADE INTELECTUAL.

17.1. O(A) Contratante reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual inerentes à Plataforma da ARKAMA e às demais ferramentas disponibilizadas pela ARKAMA para a prestação dos serviços ora contratados, permanecem como de integral e exclusiva propriedade da ARKAMA, sendo outorgada ao Contratante uma licença de uso pessoal, revogável e intransferível apenas para utilização dos Serviços, sendo vedados os sublicenciamento, cessão, transferência a qualquer título, cópia, reprodução, desconstrução, criação de obras derivadas ou qualquer outra forma de utilização da licença aqui concedida que não o recebimento de pagamentos decorrentes das transações realizadas junto aos consumidores.

17.2. O(A) Contratante, por meio deste instrumento, autoriza a ARKAMA a fazer uso e/ou menção às suas marcas em apresentações comerciais e iniciativas de marketing exclusivamente.

18) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

18.1. As Partes, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a Lei 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”).

18.2. As Partes, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

18.3. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos: Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais; Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos; Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

18.4. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a: Manter total discricção e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos; Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco; Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade; Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos; e, Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

18.5. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.6. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas. Tais medidas devem garantir no mínimo: A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular; A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea; Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador; Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas; A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento para repositório indicado pelo Controlador, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

18.7. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

18.8. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso

por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

18.9. Salvo as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD, ocorrido o término do tratamento dos dados pessoais, as partes adotarão todas as medidas necessárias para eliminar tais dados definitivamente das suas respectivas bases de dados.

18.10 Integra a presente contratação a política de privacidade e proteção de dados exposta na página da Arkama (<https://arkama.com.br/politica-de-privacidade/>)

19) CONFIDENCIALIDADE.

19.1. As informações trocadas pelas Partes ou as informações que as Partes venham a ter acesso por força do presente Contrato serão consideradas confidenciais, sejam elas de caráter técnico, estratégico, operacional, informações comerciais, financeiras ou de mercado.

19.2. Tais informações somente poderão ser divulgadas mediante autorização, por escrito, da outra Parte, exceto se tal divulgação se destine a atender exigência legal ou em virtude de decisão judicial, respeitando-se as normas instituídas e/ou que vierem a ser instituídas pelo Banco Central do Brasil e demais entidades governamentais.

19.3. As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que são de conhecimento público ou àquelas que forem transmitidas às Partes por terceiros que não tinham a obrigação de manter o sigilo das informações, bem como àquelas que forem independentemente desenvolvidas pelas Partes.

19.4. A obrigação da confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato.

19.5. O(A) Contratante deverá assegurar-se a transmissão das obrigações de sigilo e confidencialidade ora pactuadas aos fornecedores cadastrados na sua plataforma de marketplace, seus empregados, prepostos, ou qualquer interessado que tenha acesso às informações.

19.6. O descumprimento da presente cláusula submeterá a Parte faltosa às penalidades civis e penais previstas na legislação.

19.7. A parte contratante autoriza a utilização de suas informações de acordo com as condições previstas nas políticas de uso e privacidade da ARKAMA.

19.8. Independentemente da obrigação de confidencialidade prevista nas cláusulas acima, o(a) Contratante autoriza a ARKAMA a fazer uso de suas informações para gerar métricas gerais de mercado e índices estatísticos.

20) DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. É vedado ao Contratante ceder ou transferir no todo ou em parte o presente Contrato ou seu objeto a qualquer terceiro sem a prévia e expressa notificação à Arkama.

20.2. A Arkama, por sua vez, poderá ceder ou transferir o presente Contrato ou seu objeto, no todo ou em parte, a qualquer sociedade do mesmo grupo econômico que faça ou não parte, sem necessidade de prévia comunicação ao Contratante.

20.3. As notificações a serem realizadas pela ARKAMA ao Contratante serão realizadas através do endereço de e-mail indicado pelo Contratante na ocasião de criação de sua conta. O Contratante se compromete a manter tal endereço atualizado, devendo comunicar à Arkama qualquer alteração.

20.4. O(A) Contratante autoriza desde já a ARKAMA a lhe enviar mensagens notificando-o, bem como mensagens de conteúdo publicitário sobre os serviços prestados pela Arkama.

20.5. As notificações realizadas pelo Contratante à Arkama deverão ser realizadas através de carta pelo correio com aviso de recebimento e pelo endereço juridico@arkama.com.br.

20.6. A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito,

constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra seu cumprimento, a qualquer tempo.

20.7. A invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade de quaisquer das disposições contidas neste instrumento não invalidará nem tornará ineficaz ou inexecuível quaisquer das demais disposições nele previstas, as quais continuarão em pleno vigor, comprometendo-se as partes a negociar e emendar seus melhores esforços para acordarem as medidas necessárias para sanar tais disposições de eventuais vícios.

20.8. O presente instrumento poderá ser reformado ou emendado, em qualquer tempo, por mútuo consenso das partes, desde que através de instrumento escrito revestido das mesmas formalidades do presente.

20.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes como também seus sucessores a qualquer título.

20.10. O presente instrumento não estabelece entre as partes, qualquer forma de sociedade, relação de emprego, responsabilidade solidária, subsidiária e/ou conjunta, nem poderá ser entendido como mandato ou agenciamento.

20.11. As partes declaram e concordam que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial.

21) ASSINATURA ELETRÔNICA.

21.1. As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001, são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de fevereiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, constituindo obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo.

22) FORO.

22.1 Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

22.2. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.